

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 SDR-CAR

O Governo do Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, doravante denominada CONTRATANTE, tendo em vista o constante no processo administrativo nº. 1540150008997 e no Convênio nº. 027/2013, SICONV Nº. 796840/2013, torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a seleção e contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação da tecnologia social Cisterna Calçadão de 52 mil litros e Barreiro Trincheira Familiar, observadas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Estadual nº. 9.433/05, do Decreto Estadual nº. 9.266/04, da Lei Federal nº 12.873/2013, do Decreto nº 8.038/2013, Portaria MDS nº 528/2017, de 26 de dezembro de 2017 e Instrução Operacional SESAN/MDS nº 10, de 06/09/2017, e a nº 11, de 06/09/2017, e em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços à Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR relativos à implementação da tecnologia social Barreiro de Trincheira Familiar e Cisterna Calçadão de 52 mil litros de acordo com o modelo proposto nas Instruções Operacionais SESAN/MDS nº 10/2017 e nº 11/2017, respectivamente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste edital as entidades privadas sem fins lucrativos credenciadas pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Portaria SESAN/MDS nº 528, de 26 de dezembro de 2017.

3. DA TECNOLOGIA SOCIAL

3.1. As orientações técnicas para a implementação da tecnologia social estão dispostas na Instrução Operacional SESAN/MDS nº 10/2017 e na Instrução Operacional SESAN/MDS nº 11/2017.

4. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1 Serão beneficiários do Programa Cisternas as famílias de baixa renda, definidas nos termos do art. 4º, *caput*, incisos I e II, do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, residentes na zona rural atingidas pela seca ou falta regular de água.

4.2. Os beneficiários a serem contemplados com o objeto deste edital deverão estar enquadrados nos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família e ter dificuldade de acessar recursos hídricos.

4.3. O procedimento de seleção das famílias deverá envolver alguma instância de controle social, preferencialmente, constituir Comissões Municipais (se não houver) formadas por entidades e representantes municipais, representadas por instituições locais ligadas aos Trabalhadores Rurais, Agricultura Familiar, Segurança Alimentar e Nutricional, Povos e Comunidades Tradicionais, Desenvolvimento Rural, Pastoral da Criança, Conselho Tutelar, Agente Comunitário de Saúde e outros, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do Contrato. Havendo Comissão Municipal formada é imprescindível a reunião para apresentação do Projeto.

4.4. Selecionar as famílias beneficiárias, obedecendo prioritariamente os seguintes critérios:

- 1) famílias inseridas no CADÚNICO – Perfil Bolsa Família;
- 2) famílias chefiadas por mulheres;
- 3) maior número de crianças de 0 a 6 anos;
- 4) maior número de crianças em idade escolar de 07 a 12 anos;
- 5) maior número de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- 6) maior número de idosos;
- 7) Os povos e comunidades tradicionais e os assentamentos de reforma agrária e crédito fundiário dos municípios envolvidos deverão ter atendimento diferenciado, razão pela qual a SDR repassará às entidades executoras de cada lote, a lista contendo povos e comunidades tradicionais e os assentamentos de reforma agrária presentes nestes municípios, tendo em vista o atendimento deste público.
- 8) Famílias com atendimento e assessoria técnica e extensão rural

4.5. Caso as famílias mencionadas nos itens 4.3 e 4.4 não estejam cadastradas no CADÚNICO no momento da seleção, as entidades executoras deverão atendê-las e encaminhá-las ao Comitê Gestor Municipal do Bolsa Família, para sua inclusão.

4.6. Para execução do **lote 5**, será fornecida uma relação prévia de famílias a serem atendidas de acordo com o perfil do Programa Cisternas.

5. DAS METAS E MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS

5.1. Serão contratadas, por lote, entidades privadas sem fins lucrativos, que atuarão em **20 municípios**, divididos em **05 lotes**, cujas metas previstas estão quantificadas no Quadro 1.

QUADRO 1 – MUNICÍPIOS E METAS POR LOTE

5.2. As entidades interessadas em participar da seleção deverão indicar o lote no qual pretendem executar os serviços, por meio do formulário de informações, constante do Anexo II, deste edital.

LOTES	Território	Municípios	Total	META	
			Meta	CISTERNA CALÇADÃO	BARREIRO TRINCHEIRA
Lote 1	Sertão do São Francisco	Campo Alegre de Lourdes	45	25	20
	Sertão do São Francisco	Pilão Arcado	45	25	20
	Sertão do São Francisco	Casa Nova	45	25	20
	Sertão do São Francisco	Sento Sé	45	25	20
	Total Lote 1		180	100	80
Lote 2	Piemonte Norte do Itapicuru	Senhor do Bonfim	45	25	20
	Piemonte Norte do Itapicuru	Antônio Gonçalves	45	25	20
	Piemonte Norte do Itapicuru	Caldeirão Grande	45	25	20
	Piemonte Norte do Itapicuru	Andorinhas	45	25	20
	Total Lote 2		180	100	80
Lote 3	Sudoeste Baiano	Condeúba	44	25	19
	Sertão Produtivo	Rio do Antônio	45	25	20
	Sudoeste Baiano	Cordeiros	44	25	19
	Sudoeste Baiano	Aracatu	44	25	19
	Total Lote 3		177	100	77
Lote 4	Piementeda Diamantina	Miguel Calmon	45	25	20
	Piementeda Diamantina	Mirangaba	45	25	20
	Piementeda Diamantina	Jacobina	45	25	20
	Piementeda Diamantina	Várzea Nova	45	25	20
	Total Lote 4		180	100	80
Lote 5	Agreste De Alagoinhas	Crisópolis	10	10	0
	Agreste De Alagoinhas	Itapicuru	57	42	15
	Sisal	Biritinga	57	42	15
	Semiárido Nordeste II	Nova Soure	57	42	15
	Total Lote 5		181	136	45
TOTAL GERAL			898	536	362

6. DOS PRAZOS

ETAPAS	DATA
6.1. Publicação do Edital de Chamada Pública na página principal do sitio oficial e publicação de extrato no Diário Oficial da União – DOU/ Diário Oficial do Estado e sitio oficial da SDR http://www.sdr.ba.gov.br/	25/01/2019
6.2. Data limite para publicação da Portaria que institui a Comissão de Seleção Pública.	25/01/2019
6.3. Data limite para a apresentação dos documentos pelas entidades privadas sem fins lucrativos interessadas na contratação.	08/02/2019
6.4. Divulgação do Resultado Provisório da Seleção no Diário Oficial da União – DOU/Diário Oficial do Estado e sitio oficial da SDR http://www.sdr.ba.gov.br/	20/02/2019
6.5. Data limite para interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório.	27/02/2019
6.6. Apresentação do Resultado Final da Seleção. Publicação no Diário Oficial da União – DOU/Diário Oficial do Estado e sitio oficial da SDR http://www.sdr.ba.gov.br/	05/03/2019
6.7. Data provável da celebração do contrato.	11/03/2019

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Serão habilitados os proponentes que apresentarem os documentos listados, a seguir:

I – ofício para formalização de interesse conforme modelo do Anexo I, deste edital; e
II – formulário de Informações do Proponente, conforme modelo do Anexo II, juntamente com a documentação que comprove a experiência relatada no referido formulário.

7.2 Da habilitação jurídica

I – cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
II – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
III – declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
IV – Alvará de funcionamento;
V – Ata de Eleição da diretoria;
e
IV – prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ pelo prazo de 3 (três) anos;

7.3 Da regularidade fiscal e trabalhista

- I – prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei;
- II – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III – prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- IV – caso a entidade seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4 Da habilitação da sociedade cooperativa

- I - a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;
- II - a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- III - a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- IV - o registro previsto na Lei 5.764, art. 107; e
- V - a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

7.4.1 Para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa serão exigidos os seguintes documentos:

- I - ata de fundação;
- II - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- III - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- IV - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- V - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- VI - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.5. A documentação de que tratam os itens 7.1 a 7.4.1 deverá ser dirigida à Comissão de Seleção e entregue ao Protocolo da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, em envelope lacrado, identificado com os termos a seguir, no endereço Avenida Luiz Vianna Filho, 2ª Avenida, nº 250, Conjunto SEPLAN, CAB, CEP: 40.745-000 – Salvador Bahia, das 8 às 12 e das 14 às 17 horas, da data da publicação do Edital de Chamada Pública Nº 01/2019, até o dia **08 de fevereiro de 2019**, pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento).

Identificação:	Documentos para participação em EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 Concorrendo aos lotes: _____
----------------	---

	Nome da Proponente: _____ CNPJ da Proponente: _____ Telefone: _____ e-mail: _____ Nº de folhas entregues: _____
Endereço:	Avenida Luiz Vianna Filho, 2ª Avenida, nº 250, Conjunto SEPLAN, CAB, CEP: 40.745-000 – Salvador – Bahia- Brasil.

7.6. A Comissão de Seleção Pública não receberá documentos entregues após a data fixada no item 7.5.

7.7 Previamente à análise da documentação de que tratam os itens 7.1 a 7.4, a comissão de seleção publica fará consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, a fim de verificar se não há restrição à participação da entidade no processo de seleção.

8. DA SELEÇÃO

8.1. Somente os proponentes habilitados participarão dos critérios classificatórios, observada a ordem a seguir:

- 8.1.1. maior número de famílias atendidas com tecnologias sociais de acesso à água implementadas nos municípios agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer;
- 8.1.2. maior número de famílias atendidas com tecnologias sociais de acesso à água implementadas em território rural que abranja algum dos municípios agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer;
- 8.1.3. maior número de famílias atendidas com tecnologias sociais de acesso à água implementadas em Municípios diversos daqueles agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer;
- 8.1.4. maior número de famílias atendidas com ações de desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional nos Municípios agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer;
- 8.1.5. maior número de famílias atendidas com ações de desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional em território rural que abranja algum dos Municípios agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer; e
- 8.1.6. maior número de famílias atendidas com ações de desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional em Municípios diversos daqueles agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer.

8.2. A comprovação dos critérios dispostos no item 8.1 será realizada mediante instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas que indique objeto, prazo de vigência, metas e respectiva declaração do contratante de que o respectivo objeto foi executado.

8.3. Serão consideradas desclassificadas as entidades que:

- a) Não apresentarem os documentos dispostos no subitem 8.1;
- b) Não atenderem às possíveis diligências complementares solicitadas pela Comissão de Seleção Pública;

8.4. A Comissão de Seleção Pública poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

8.5. Para assegurar que disponha de um número adequado de entidades contratadas atuando nos lotes de referência deste edital, indicados no item 5.1 deste edital, a Comissão de Seleção Pública poderá promover, quando necessário e a qualquer momento, a reabertura de novo procedimento de seleção.

8.6. A Comissão de Seleção Pública poderá, excepcionalmente, verificada a vantajosidade, propor a divisão do lote, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 8.038/2013.

9. SERVIÇOS E PAGAMENTOS

9.1. As despesas, em decorrência do objeto desta seleção, ocorrerão em conformidade com os recursos repassados por meio do convênio nº 027/2013, por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código da Dotação orçamentária: 17.511.113.5136

Projeto/Atividade: 5136

Denominação: Construção de Solução Hídrica

Unidade Gestora: 18.101.0000 – Assessoria de Planejamento e Gestão - SDR

Unidade Orçamentária: 18101.0001 - Diretoria Geral da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR – Executora

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 e 4.4.90.39.00

Destinação de Recurso: 0.331.101.308, 0.131.101.308, 5.128.000.000, 5.328.000.000, 5.100.000.000, 5.300.000.000

9.2. Valor Estimado por Lote:

LOTE 1 - R\$ 2.186.687,80;

LOTE 2 – R\$ 2.186.687,80;

LOTE 3 – R\$ 2.161.175,77;

LOTE 4– R\$ 2.186.687,80;

LOTE 5 -R\$ 2.431.339,57

Valor Total Estimado: R\$11.152.578,74

Os valores por lote serão determinados conforme fórmula da Cláusula Terceira da minuta de contrato, devendo-se considerar a diferença entre a alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços – ISS e a alíquota a que se submete a contratada em cada localidade.

9.3. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação pela entidade contratada da respectiva Nota Fiscal ou Recibo e Relatório do SIG Cisternas, conforme especificação do Quadro 2.

QUADRO 2 – FORMA E CONDICIONANTES DO PAGAMENTO

Parcela	% de Pagamento	Condições de Pagamento
1ª Parcela	30%	Adiantamento
2ª Parcela	= [valor total - 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 15% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
3ª Parcela	= [valor total - 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 30% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
4ª Parcela	= [valor total - 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 45% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
Demais Pagamentos	A partir da 4ª parcela, a entidade só poderá receber novos pagamentos quando não tiver mais saldo de metas a entregar em relação ao total de recursos já repassados em regime de adiantamento. A partir do momento de saldo zerado, os novos pagamentos serão calculados pela multiplicação do número de equipamento entregue pelo valor unitário da tecnologia.	

MT = Meta Total

ME = Meta entregue no período

9.4. O relatório do SIG Cisternas será submetido à aprovação da Contratante, cujo pagamento será condicionado ao ateste por intermédio do SIG Cisternas do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

9.5. O pagamento da segunda parcela e seguintes deverá ser efetuado apenas após a apresentação e ateste dos termos de recebimento conforme estabelecido no quadro anterior, bem como da verificação da conclusão das respectivas atividades no SIG Cisternas, acompanhado de Nota Fiscal e relatório sintético do SIG Cisternas.

9.6. É condicionante ao pagamento da primeira parcela o cadastro da contratada no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS do Governo do Estado da Bahia ou Comprasnet, cujo endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br. Para tanto, caso ainda não possua Certificado de Registro Cadastral – CRC deverá seguir as seguintes etapas:

I – O fornecedor deverá retirar os formulários para cadastramento via Internet no endereço www.comprasnet.ba.gov.br/fornecedor ou se dirigir a um dos postos do Serviço de Atendimento ao Fornecedor - SAF localizados na SAEB ou nos postos do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC.

II – O fornecedor entregará a Solicitação de Registro Cadastral, os documentos necessários e a Planilha Descritiva preenchida a um dos postos de atendimento do SAF ou enviará pelo correio ao Setor de Cadastro de Fornecedores.

III – O atendente fará uma pré-análise da documentação. Estando correta, entregará o protocolo de recebimento da documentação ao fornecedor, lançando os dados do fornecedor no sistema e enviando o processo à Coordenação de Cadastro.

IV – A Coordenação de Cadastro da SAEB realizará análise final e deferirá cadastro. Caso queira, o fornecedor poderá entrar em contato com o Cadastro Unificado de Fornecedores para acompanhar o procedimento.

e-mail: ccao-ssa@saeb.ba.gov.br

Telefones: (0xx71) 3115-1783 / (0xx71) 3115-3190

Endereço: Av. Luiz Viana Filho, 2ª Avenida nº 200, CAB Salvador-BA CEP: 41745-003

V – O fornecedor emitirá o CRC ou CRS via Internet.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 O prazo de vigência do contrato é de **8 meses** com início previsto a partir da assinatura do contrato, de acordo com as exigências, em estrita conformidade com as cláusulas e condições do contrato e observadas às disposições deste instrumento.

11. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A seleção será realizada pela Comissão designada pela Contratante, para conduzir o processo de análise e seleção das propostas de que trata este edital.

11.2. A apreciação dos documentos será feita por Comissão de Seleção Pública formalmente instituída que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção dos proponentes.

11.3. O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão, e encaminhado, por via postal, para o endereço indicado no subitem 7.5.

11.4. A Comissão terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para julgar o recurso e encaminhá-lo à autoridade superior do órgão promotor da seleção pública, caso mantenha sua decisão.

11.5. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O resultado final da seleção será apresentado, pela Comissão Julgadora, na data prevista no item 6.6, facultando-se a presença dos concorrentes.

12. IMPUGNAÇÕES

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão promotor da seleção, o edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final de recebimento da documentação, prevista no item 6.3 deste edital, cabendo a esta o julgamento da impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário de protocolo, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

12.2. A impugnação, feita tempestivamente, pela entidade proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

12.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13. HOMOLOGAÇÃO

13.1. Por ato da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

13.2. Se a entidade selecionada para um determinado lote ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar contrato de prestação de serviços, outra será convocada, respeitada a ordem de classificação.

14. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie e se dará por meio de dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, inciso XXXIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. As entidades selecionadas serão convocadas a assinar o contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do Anexo II da Portaria MC nº 338/2016, no prazo assinalado no ato de convocação.

14.3. Como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, as entidades selecionadas deverão manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital, bem como as exigências de credenciamento junto ao MC.

14.4. Se as entidades forem convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecerem no prazo assinalado, decairá o direito à formalização dos ajustes e será facultado ao órgão promotor da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidas os requisitos de seleção previstos neste edital.

14.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, nas modalidades de apólice de seguro ou carta fiança bancária ou depósito em espécie à título de garantia em conta a ser informada pela SDR, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, ou em forma de 1% de retenção nas parcelas, mantendo a validade superior em 3 (três) meses ao prazo da vigência do instrumento firmado, sob pena de rescisão contratual, excepcionalmente, pode ser dispensada, a critério do gestor, diante da avaliação de risco e da peculiaridade do objeto.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação

de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

16.2. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá o órgão/entidade promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

16.3. É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de seleção pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4. Caso não haja entidade interessada e/ou selecionada para algum dos lotes, a Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR poderá convidar entidade proponente de outro lote, desde que não tenha sido selecionada, obedecendo à ordem de classificação do lote.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

16.6. Esclarecimentos adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico licitação@sdr.ba.gov.br ou através dos telefones (71) 3116-1529 ou 3116-1539.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR.

16.8. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ofício de formalização de interesse;
- b) formulário de informações do proponente;
- c) minuta do contrato; e
- d) Modelo de Tecnologia, conforme disposto na IN nº 10 e nº 11/2017 e seus anexos.

Salvador, 22 de janeiro de 2019


Ana Luiza Dantas Marques
Gestora dos Contratos
Coordenadora do Programa Água para Todos
Mat. 910.136

ANEXO I do Edital de Chamamento Público
OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE

A Sua Excelência o Senhor

NOME

CARGO

ÓRGÃO

ENDEREÇO

**Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Chamada Pública –
Programa Cisternas**

Senhor Secretário,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e *Formulário de Informações da* _____ (nome da Entidade), formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Chamada Pública para a execução do Programa Cisternas, nos termos das normas definidas e divulgadas por esse ÓRGÃO/ENTIDADE, com recursos provenientes do Ministério da Cidadania.

Atenciosamente,

<Nome do(a) Responsável legal>
Responsável Legal pela Entidade

ANEXO II do Edital de Chamamento Público
FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

CNPJ:																																																			
Razão Social:																																																			
Endereço:																																																			
Bairro:				Município:																																															
Telefone (s):																																																			
e-mail:																																																			
I - Lote de Interesse <table border="1" style="margin: auto; border-collapse: collapse;"> <tr><td>LOTE 1</td><td>()</td></tr> <tr><td>LOTE 2</td><td>()</td></tr> <tr><td>LOTE 3</td><td>()</td></tr> <tr><td>LOTE 4</td><td>()</td></tr> <tr><td>LOTE 5</td><td>()</td></tr> </table> II - Experiências da Entidade a.Relacionar os projetos já executados ou em execução pela Entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Programa/Projeto</th> <th>Descrição das ações</th> <th>Valor</th> <th>Vigência</th> <th>Municípios</th> <th>Famílias atendidas</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="center" rowspan="4">Projeto A</td> <td align="center" rowspan="4">Descrição Y</td> <td rowspan="4"></td> <td rowspan="4"></td> <td>Município 1</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Município 2</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Município 3</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Município 4</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> b.Relacionar os projetos já executados ou em execução pela entidade relativos a ações de desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Programa/Projeto</th> <th>Descrição das ações</th> <th>Valor</th> <th>Vigência</th> <th>Municípios</th> <th>Famílias atendidas</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="center" rowspan="4">Projeto B</td> <td align="center" rowspan="4">Descrição Z</td> <td rowspan="4"></td> <td rowspan="4"></td> <td>Município 1</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Município 2</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Município 3</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Município 4</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						LOTE 1	()	LOTE 2	()	LOTE 3	()	LOTE 4	()	LOTE 5	()	Programa/Projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Famílias atendidas	Projeto A	Descrição Y			Município 1		Município 2		Município 3		Município 4		Programa/Projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Famílias atendidas	Projeto B	Descrição Z			Município 1		Município 2		Município 3		Município 4	
LOTE 1	()																																																		
LOTE 2	()																																																		
LOTE 3	()																																																		
LOTE 4	()																																																		
LOTE 5	()																																																		
Programa/Projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Famílias atendidas																																														
Projeto A	Descrição Y			Município 1																																															
				Município 2																																															
				Município 3																																															
				Município 4																																															
Programa/Projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Famílias atendidas																																														
Projeto B	Descrição Z			Município 1																																															
				Município 2																																															
				Município 3																																															
				Município 4																																															

ANEXO III**MODELO DE TERMO DE CONTRATO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Nº _____/2019, que celebram entre si o ESTADO DA BAHIA por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR e a ENTIDADE para a implementação de Tecnologia Social de Acesso à Água - Cisterna Calçadão e Barreiro Trincheira Familiar.

O **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**, com sede nesta Capital, na Av. Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, nº 250, Conjunto SEPLAN, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ/MF sob. nº 21.730.638/0001-58, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA**, brasileiro, CPF nº 356.937.465-34, portador da Carteira de Identidade nº 0208409505 SSP/BA, devidamente autorizado pelo Decreto simples publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 01/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) (Entidade)..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, CEP nº _____ em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o)....., e CPF nº, residente e domiciliado na _____, Município de _____, Estado da _____, CEP nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, da Lei Estadual nº 9.433/2005, da Lei Federal nº 12.873/2013 (Programa Cisternas), do Decreto Federal nº 9.606/2018, Portaria MDS/SESAN nº 528/2017 e Instrução Operacional MDS/SESAN nº **10, de 06/09/2017**, e nº **11, de 06/09/2017**, que definem o Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água, para captar e reservar água de chuva para

atender a demanda de água de uma família para a produção de alimentos e a dessedentação animal, prioritariamente, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação de Tecnologia Social de Acesso à Água, Cisterna Calçadão de 52 mil litros e Barreiro Trincheira Familiar, para captar e reservar água de chuva para atender a demanda de água de uma família para a produção de alimentos e a dessedentação animal, nas condições estabelecidas no Projeto de Referência instituído por meio da Instrução Operacional MDS nº **10, de 06/09/2017**, e a nº **11, de 06/09/2017**, anexos do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº 01/2019, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quantificação da contratação:

MUNICÍPIO	TECNOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL				

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no item 10.1 do Edital, com início a partir de sua assinatura e encerramento em 8 (oito) meses.

O prazo para execução dos serviços objeto do presente contrato será de 8 (oito) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela SDR, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo, e ocorrerá em situações devidamente justificadas, condicionada ainda a prorrogação do Convênio nº 027/2013 MCid/SESAN e o Estado da Bahia/SDR, SICONV nº 796840.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PREÇO UNITÁRIO DAS IMPLEMENTAÇÕES

O valor total da contratação é de R\$....., sendo R\$ pela natureza de despesa 0.128.000000 ESTADO/FUNCEP e R\$ pela natureza de despesa 0.131.000000 União/MC, para o cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário da tecnologia Cisterna Calçadão de 52 mil litros é R\$ 15.063,67 não podendo ultrapassar aquele disposto na Instrução Operacional MDS nº 11/2017 e para a tecnologia Barreiro Trincheira Familiar R\$ 8.504,01 (valor apresentado na proposta), também não podendo ultrapassar o disposto na Instrução Operacional MDS nº 10/2017, decrescido da parcela listada no Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor unitário estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento

integral do objeto da contratação em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais estabelecidas pela Instrução Operacional nº 11/2017 e nº 10/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor unitário adotado reproduz a diferença entre a alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços – ISS, e a alíquota a que se submete a contratada, calculado pela própria Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, repassada por meio do Convênio nº 027/2013-SESAN – SICONV nº 796840, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código da Dotação orçamentária: 17.511.113.5136

Projeto/Atividade: 5136

Denominação: Construção de Solução Hídrica

Unidade Gestora: 18.101.0000 – Assessoria de Planejamento e Gestão - SDR

Unidade Orçamentária: 18101.0001 - Diretoria Geral da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR – Executora

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 e 4.4.90.39.00

Destinação de Recurso: 0.331.101.308, 0.131.101.308, 5.128.000.000, 5.328.000.000,5. 100.000.000,5. 300.000.000

Nota de Empenho:

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços relativos à implementação das tecnologias pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado em pelo menos 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira

imediatamente após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado, no valor correspondente até no máximo 30% (trinta por cento), como forma de adiantamento e as seguintes mediante apresentação da Nota Fiscal conforme as condições abaixo estabelecidas.

Parcela	% Pagamento	Condições de pagamento
1ª Parcela	30,00%	Adiantamento
2ª Parcela	= [valor total - 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 15% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
4ª Parcela	= [valor total - 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 30% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
Demais Pagamentos	= [valor total - 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 45% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
Demais pagamentos	A partir da 4ª parcela, a entidade só poderá receber novos pagamentos quando não tiver mais saldo de metas a entregar em relação ao total de recursos já repassados em regime de adiantamento. A partir do momento de saldo zerado, os novos pagamentos serão calculados pela multiplicação do número de equipamento entregue pelo valor unitário da tecnologia.	

MT = Meta Total

ME = Meta entregue no período

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É condicionante ao pagamento da primeira parcela o cadastro da contratada no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS do Governo do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal deverá conter o número do Convênio (Convênio nº 027/2013-SESA, SICONV nº 796840/2013), o número do Contrato com a SDR, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas, a agência e o número da conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a contratada for uma sociedade cooperativa, junto com a Nota Fiscal, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento das despesas de investimento adquiridos pela referida contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos das Notas Fiscais de Serviços serão creditadas na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, mantida no Banco do Brasil S.A. aberta pela CONTRATADA, exclusivamente para movimentação financeira do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do valor destinado ao pagamento, valores referentes a serviços não executados ou executados em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATANTE poderá reter o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS quando o CONTRATADO for isento dessa tributação ou quando sobre ele incidir alíquota menor do que 5%.

CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, nas modalidades de apólice de seguro ou carta fiança bancária ou depósito em espécie à título de garantia em conta a ser informada pela SDR, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato ou em forma de 1% de retenção nas parcelas, mantendo a validade superior em 3 (três) meses ao prazo da vigência do instrumento firmado, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e

IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal e Relatórios do SIG Cisternas, conforme definido no Edital e ateste pelo CONTRATANTE, conforme item 9.3 do Edital da Chamada Pública Nº 01/2019.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
- b) supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
- c) realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização de execução do contrato, a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios e alimentação do SIG Cisternas; e
- d) pagar o preço total contratado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de produtos previamente estabelecidos e aprovados, em conformidade com a Cláusula Quinta.

II - São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a execução dos serviços;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, relativamente à execução do contrato;
- c) apresentar as peças de comunicação produzidas - como cartilhas e folders, entre outros que se façam necessários para o trabalho que desempenhará à CONTRATANTE, para possíveis ajustes e aprovação final;
- d) dispor de uma equipe técnica de profissionais, para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização das famílias, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;
- e) responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas nas Instruções Operacionais nº 10/2017 e nº 11/2017, devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 anos após o recebimento da Tecnologia pelo Beneficiário;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

- h) permitir o livre acesso dos servidores do MCid, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas Estadual, quando for o caso, a qualquer tempo e lugar, para efeito de fiscalização da execução do presente instrumento;
- i) dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural, para atender a demanda dos trabalhos;
- j) articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente Contrato; e
- k) inserir informações relacionadas à execução deste contrato no Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas - SIG Cisternas, de acordo com o estabelecido no Edital e em orientações específicas do MCid.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, a critério da CONTRATANTE, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, a qual será descontada no pagamento por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, nos seguintes valores:
 - i) única de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e após duas advertências; e
 - ii) a partir do oitavo dia, 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e
- e) registro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aplicação das sanções previstas nas letras “b” a “e” ensejarão a solicitação pelo CONTRATANTE ao MCid de descredenciamento da CONTRATADA no Programa Cisternas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) descredenciamento da CONTRATADA junto ao MCid;
- b) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- f) paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

- h) desatendimento das determinações regulares do servidor/pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à CONTRATADA;
- j) instauração de insolvência civil;
- k) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na cláusula décima terceira;
- o) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRADADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- r) situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, ao CONTRATANTE que as submeterá ao MCid, para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do MCid.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União/do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca dePara firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador, de de 2019

PELA CONTRATANTE:

JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA
Secretário do Desenvolvimento Rural

PELA CONTRATADA:

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____